



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 0001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-76K20
IC: 2024.014E70001.02.0014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A
EMPRESA **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO**, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. 724.305.917-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, com sede na Rua Gelson Gava, S/N – Morro Grande – Cachoeiro do Itapemirim - ES - CEP: 29322000, Tel: (28) 3526-0124, E-mail: comercial@ctrci.com.br neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO LUCAS CARNEIRO**, CPF nº 090.167.737-03, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do lote 001, com o valor total de R\$ 452.200,00 (quatrocentos e cinquenta dois mil e duzentos reais), considerando o julgamento de MENOR PREÇO por item, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 007357/2023, arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 001/2025**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 00009/2024, conforme descrito no Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE BOM JESUS DO NORTE - ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 2025-76K20, como também o Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 0009/2024, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 7357/2023 e no Termo de Referência, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do contrato corresponde a **R\$ 452.200,00 (quatrocentos e cinquenta dois mil e duzentos**

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:03
9016773703
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Data: 2025.01.21
12:06:05 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

reais).

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

4.2. No corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento

4.3. O pagamento é efetuado por meio de transferência eletrônica (OBM) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso.

4.4. Para o recebimento serão adotados os seguintes procedimentos:

4.4.1. Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;

4.4.2. Confirmar se a qualidade dos serviços é satisfatória;

4.4.3. Verificar se os materiais/serviços foram entregues no prazo estipulado;

4.5. Realizado o serviço / entrega, mas constatado qualquer defeito / imperfeição dos materiais/serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição / correção imediata, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

**00322-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(209001.1751200222.445.33903900000.150000000000)**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, conforme acordo entre as partes nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquela no qual estejam completos 12 (doze) meses da data do último reajuste, conforme o caso.

7.1.1. O percentual de reajuste que eventualmente venha ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0
9016773703
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:090167737
03
Data: 2025.01.21
12:06:28 -03'00'

Página 2 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;
- 9.1.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
- 9.2. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Bom Jesus do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 9.5. A execução do contrato será acompanhada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Estruturantes, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos e serviços prestados.
- 9.6 - A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.
- 9.7 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor: LAUDIE DA SILVA BORGES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o serviço / entrega do objeto dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.8. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.
- 10.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço / entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0901
6773703

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Data: 2025.01.21
12:06:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.12. A contratada será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto;
- 10.13. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do serviço;
- 10.14. Fornecer todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários à execução / entrega do objeto;
- 10.15. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança. A contratada ainda tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas;
- 10.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:

- 11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, as seguintes:
- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e no presente Termo de Referência.
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações e os termos de sua proposta.
- 11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços / entrega do objeto por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos a autoridades competentes para as providências cabíveis.
- 11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços / entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 11.1.5. Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato.
- 11.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que necessita de diligência corretiva.
- 11.1.7. Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 12.1. Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. **A CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos materiais, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 15.520/2002 e nos artigos 155 a 163 da lei 14.133, a saber:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Prefeitura de Bom Jesus do Norte.

Página 4 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal devido pela Prefeitura de Bom Jesus do Norte, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-lo.
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo, fornecimento dos produtos ou prestação de serviços.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da lei nº 14.133/2021.
- 13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura de Bom Jesus do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Prefeitura de Bom Jesus do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 14.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
- 14.1.2. Interrupção das prestações de serviços contratadas, sem justificativa, pela CONTRATADA;
- 14.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 13.1 e Sub cláusula:
- 14.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução da prestação de serviço, transferindo- os a quem de direito; e
- 14.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.
- 14.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021
- Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

- 15.1 – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:03
9016773703
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0305677370
Dados: 2025.01.21
12:07:24 -03'00'

Página 5 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.2. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 00009/2024, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PROIBIÇÕES

16.1 Fica a Adjudicatária proibida de subcontratar ou ceder no todo ou em parte o objeto desse processo sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jesus do Norte-ES, 09 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
CONTRATANTE

CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:090167737
03

Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2025.01.21 12:08:16 -03'00'

CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO
Representado pelo
Sr. CLÁUDIO LUCAS CARNEIRO
CONTRATADO

LAUDIE DA SILVA BORGES
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

PROC: 007357 / 2023

FLS _____

RUBRICA _____

RELAÇÃO DE ITENS CONTRATADOS

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS recepção e destinação final, conforme normas ambientais. TON Serviço	TON	2.800,000	161,500	452.200,000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
GAB - GAB - PMBJN
assinado em 21/01/2025 15:01:49 -03:00

LAUDIE DA SILVA BORGES
OPERADOR DE MAQUINA PESADA
SEMDAIR - SEMDAIR - PMBJN
assinado em 21/01/2025 12:45:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2025 15:01:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINI BAPTISTA DE ATHAIDES BARRETO SILVA (DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - DLIC - SEMADE - PMBJN)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1JZ8Q7>